

# COMISSÃO VAI ESTUDAR A ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Integrada pelos Profs. Des. Washington de Barros Monteiro, que exercerá a presidência; promotor João Gomes da Silva, representante do Ministério Público; dr. José Barbosa de Almeida, representante do Instituto dos Advogados; dr. Anésio de Paula e Silva, representante da Ordem dos Advogados, Seção de São Paulo; dr. Roger de Carvalho Mange, representante da Associação dos Advogados de São Paulo e Prof. Moacir Lobo da Costa, acaba de ser instituída pelo Secretário da Justiça, prof. Miguel Reale, comissão destinada a elaborar estudos sobre a organização judiciária do Estado.

Ao instituir essa comissão de juristas, o titular da Pasta da Justiça pretende, sobretudo, fazer com que o executivo contribua, na medida de suas possibilidades e competência para que o Estado seja dotado de um aparelhamento judiciário à altura de suas necessidades, de modo a possibilitar a distribuição da Justiça rápida e eficientemente.

Com efeito, as alterações essenciais de reestruturação que a organização judiciária irá sofrer este ano, são, como declarou o prof. Miguel Reale, imprescindíveis, não só para ajustá-la à realidade social e econômica de São Paulo,

## Personalidades

visitaram a...

(Conclusão da 1.ª pag.)

tenço à oposição ao Governo do Estado e é por essa razão que posso afiançar: a condução de Amaro Cesar para a presidência da Vera Cruz representa uma atitude certa do Governador do Estado em favor do cinema nacional."

Agradecendo, falou finalmente o sr. Amaro Cesar, que reafirmou sua decisão de cumprir à risca as determinações do Governador Adhemar de Barros, tendo em vista o reerguimento da Vera Cruz.

mas também porque qualquer proleção das medidas tendentes a solucionar os problemas a ela referentes sob critérios eminentemente técnicos, não é mais tolerável, pois só vira agravar a aguda crise que envolve a Justiça estadual, preste a tornar-se calamitosa.

A medida tomada pelo Secretário da Justiça visa também conjugar harmoniosamente os esforços do Executivo com os do Legislativo e do Judiciário, a fim de que mais prontamente se delineie um aparelho de distribuição da Justiça à altura de São Paulo.

## Propõe o Governador a criação de...

(Conclusão da 1.ª pag.)

e magnitude do turismo, consequentemente o Estado vê ser-lhe imposta a responsabilidade de estruturar o organismo coordenador das suas diferentes condições e atividades componentes. A intervenção do Poder Público torna-se imprescindível para a ordenação e proteção dos interesses, públicos e particulares, em assunto de tão grande monta.

Uma vez que as atividades turísticas podem ser de natureza simplesmente interna, isto é, resultantes do intercâmbio com os demais Estados da Federação, ou também, e sobretudo, de natureza internacional, condições as mais variadas, que vão desde a assistência de segurança pessoal, garantia, proteção ao câmbio de dinheiro, alojamentos, excursões, não pode o Estado, de forma alguma, alhear-se de dar-lhe toda sua cooperação.

Isto posto, chega-se à inapelável conclusão de que urge seja criado um órgão oficial responsável pelas atividades turísticas e correlatas no Estado de São Paulo."

### FINALIDADES

Dispõe o projeto de lei que a nova Secretaria terá por objetivos, especialmente: promover o incremento do turismo no Estado; organizar e dirigir certames e festejos

## PARLAMENTARES RECEBIDOS PELO GOVERNADOR

O Governador Adhemar de Barros recebeu ontem, em seu gabinete, os seguintes deputados estaduais: srs. Hilário Troloni, líder da maioria; Shiro Kyono, Silveira Sampaio, Orlando Iazzetti, Adhemar Monteiro Pacheco, Amaral Gurgel, Lopes Ferraz, Sinval Antunes, Antônio Marimoto, José Jorge Cury, Realindo Corrêa, Avalone Jr., Augusto Amaral, Blota Jr., Pinheiro Jr. e Ariovaldo Rossito.

## Leis sancionadas pelo Governador

Foram sancionadas pelo Governador Adhemar de Barros as seguintes leis: dispondo sobre a criação de uma Escola Normal em Caraguatubá e de Ginásio Estadual em Ribeirão Branco; elevando para 300 milhões o valor estabelecido pela Lei 3.267, de 6 de dezembro de 1955, que alterou o limite constante do artigo 37 da lei n. 1, de 18 de setembro de 1947.

oficiais; apolar as iniciativas particulares que apresentem interesse turístico; difundir as realidades culturais, econômicas, sociais e turísticas do Estado; estimular a criação de organismos ou empresas de caráter privado que tenham por finalidade incrementar o turismo; incentivar a fundação e o funcionamento de escolas e cursos destinados à formação de profissionais habilitados na prática de atividades relacionadas com o turismo; organizar o calendário turístico do Estado; colaborar nos estudos para a fixação de tarifas de serviços que interessem ao turismo e na fiscalização de sua cobrança.

Prevê ainda o projeto a criação, junto ao gabinete do titular da nova Pasta, do Conselho Estadual de Turismo, a ser integrado por pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos, dele devendo fazer parte representantes de entidades privadas e oficiais, cujas atividades se relacionem com a matéria.

O Chefe do Executivo constituirá uma comissão para, no prazo de 90 dias, a contar da publicação da lei resultante do presente projeto, providenciar a instalação da Secretaria então criada, bem como para propor sua estruturação e o respectivo quadro de pessoal.

# IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL  
RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas  
Diretor de Redação: Lucio Barbosa  
Gerente: Gabriel Greco  
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

### Telefones

Diretoria . . . . .	36-2539	Revisão, Impressão e	
Gerência . . . . .	36-2752	Manutenção . . . . .	36-6184
Contadoria . . . . .	36-2764	Materiais . . . . .	36-2587
Expediente . . . . .	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Seção do Pessoal . . . . .	36-6183	Oficina do Jornal . . . . .	36-2552
Redação . . . . .	34-5810	Oficina de Obras . . . . .	36-2598
Tesouraria e Publicações . . . . .	36-2684		

### Venda avulsa

NÚMERO DO DIA . . . . . CR\$ 10,00  
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE CR\$ 15,00

### Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual . . . . . 1.000,00	Anual . . . . . 800,00
Semestral . . . . . 500,00	Semestral . . . . . 400,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

RUA DA GLÓRIA N. 346

# TÚNEL DE 50 KM PARA...

(Conclusão da 1.ª pag.)

butárias da Capital do Estado teria um escoadouro fácil e eficiente.

Os nossos planos, porém, vão mais longe. Pretendemos estabelecer uma ligação ferroviária do quadrilátero ferrífero do Paraopeba, em Minas Gerais, à estrada de ferro para São Sebastião, visando a dar às gigantescas reservas de minério daquela região um caminho fácil e de custo pouco elevado aos mercados importadores.

### TÚNEL DE 50 KM

O estudo preliminar do traçado ferroviário ligando a Central a São Sebastião, devido à sua extrema dificuldade, levou-nos a enca-

rar uma solução arrojada. A da transposição da Serra do Mar por meio de um único túnel de longa extensão. A idéia, que a princípio parecia fantasista, agora, depois de uma pesquisa inicial, está-se impondo como a solução mais técnica, mais prática e econômica. Esse túnel teria cerca de 50 km de comprimento, com rampa de 1,5% e seria tacaço em quase uma dezena de frentes, através de perfurações horizontais. O ponto de início seria localizado entre Paraíba e Salesópolis, podendo-se adiantar que a obra oferece condições para ser construída inteiramente no Governo Adhemar de Barros. Quanto ao custo, a preços de hoje, pode ser estimado em cerca de 20 bilhões de cruzetlos."

# DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 7.895, DE 15 DE MAIO DE 1963

Altera o valor constante da Lei n. 3.267, de 6 de dezembro de 1955, para efeito da remuneração de mandato de vereador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor estabelecido pela Lei n. 3.267, de 6 de dezembro de 1955, que alterou o limite constante do artigo 37 da Lei n. 1, de 18 de setembro de 1947, fica elevado para Cr\$ 300.000.000,000 (trezentos milhões de cruzetlos).

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Soares de Souza

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N. 7.896, DE 15 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre a criação de uma Escola Normal em Caraguatubá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma Escola Normal em Caraguatubá.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

LEI N. 7.897, DE 15 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre criação de Ginásio Estadual em Ribeirão Branco

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual em Ribeirão Branco.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado consignará dotação adequada a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor-Geral

DECRETO N.º 41.924, DE 15 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 197, da «C.L.F.».

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Instituto Butantan da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Chefe de Seção, referência 58, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Administração, da referida Secretaria, ocupado em caráter efetivo pelo Sr. Luiz Della Nina.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 15 de Maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Zeferino Vaz

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.

DECRETO N.º 41.925, DE 16 DE MAIO DE 1963

Dispõe sobre relocação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 197, da Consolidação aprovada pelo Decreto n.º 25.544, de 5 de outubro de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Arquivo do Estado, um (1) cargo de Cinematografista, QSE-PP-II, Referência 34, ocupado por Fernando Geraldo Prestes, lotado no Departamento de Educação da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — No corrente exercício o vencimento do cargo relatado por este Decreto continuará a ser pago por conta da dotação ao mesmo atribuída.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado a que alude este decreto, será apostilado pelo Secretário da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de maio de 1963.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Januário Baleeiro de Jesus e Silva

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de maio de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral.